



PROJETO DE LEI N° 1.952, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Museu Memorial das
Três Idades do Brasil.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É considerada de interesse público a área da Chácara 258, MI 11, do Setor de Mansões do Lago Norte, na parcela onde se localiza a rocha arenítica gravada com reproduções de pinturas pré-históricas.

Art. 2º Fica criado na forma desta Lei o Museu Memorial das Três Idades do Brasil, tendo como acervo a obra de que trata o artigo anterior e outras que lhe forem agregadas.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º, de propriedade particular, poderá ser aberta à visitação pública, desde que autorizada por seu proprietário, em dias e horários por este fixados e mediante cobrança ou não de ingressos.

Art. 4º Dependerá de autorização do proprietário a realização de obras, ampliações, aperfeiçoamentos ou quaisquer outras na área objeto desta Lei.

Art. 5º O Museu Memorial das Três Idades do Brasil fica incluído no roteiro turístico do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.